



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|---|---|
| 2015/C 240/01 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7512 — ARDIAN/Abertis/Tunels) ⁽¹⁾ | 1 |
|---------------|---|---|

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|-------------------------------|---|
| 2015/C 240/02 | Taxas de câmbio do euro | 2 |
|---------------|-------------------------------|---|

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|---|---|
| 2015/C 240/03 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7689 — CPPIB/Intu Holding/Puerto Venecia) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 3 |
|---------------|---|---|

| | | |
|---------------|---|---|
| 2015/C 240/04 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7698 — ManpowerGroup/7S Group GmbH) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 4 |
| 2015/C 240/05 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7659 — Groupe InVivo/Scael/Carneau) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 5 |
| 2015/C 240/06 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7694 — World Fuel Services/BP Aviation Fuel Divestment Business) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 6 |

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.7512 — ARDIAN/Abertis/Tunels)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 240/01)

Em 4 de maio de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7512.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

21 de julho de 2015

(2015/C 240/02)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio | Moeda | Taxas de câmbio | | |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD | dólar dos Estados Unidos | 1,0867 | CAD | dólar canadiano | 1,4118 |
| JPY | iene | 135,17 | HKD | dólar de Hong Kong | 8,4229 |
| DKK | coroa dinamarquesa | 7,4618 | NZD | dólar neozelandês | 1,6460 |
| GBP | libra esterlina | 0,69870 | SGD | dólar singapurense | 1,4841 |
| SEK | coroa sueca | 9,3683 | KRW | won sul-coreano | 1 252,96 |
| CHF | franco suíço | 1,0440 | ZAR | rand | 13,4696 |
| ISK | coroa islandesa | | CNY | iuane | 6,7479 |
| NOK | coroa norueguesa | 8,9165 | HRK | kuna | 7,5920 |
| BGN | lev | 1,9558 | IDR | rupia indonésia | 14 535,28 |
| CZK | coroa checa | 27,072 | MYR | ringgit | 4,1309 |
| HUF | forint | 309,00 | PHP | peso filipino | 49,119 |
| PLN | złóti | 4,1138 | RUB | rublo | 61,9215 |
| RON | leu romeno | 4,4175 | THB | baht | 37,469 |
| TRY | lira turca | 2,9222 | BRL | real | 3,4680 |
| AUD | dólar australiano | 1,4746 | MXN | peso mexicano | 17,3622 |
| | | | INR | rupia indiana | 69,1250 |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7689 — CPPIB/Intu Holding/Puerto Venecia)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2015/C 240/03)

1. Em 10 de julho de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual as empresas Canada Pension Plan Investment Board («CPPIB», Canadá) e Intu Holding Sàrl («Intu Holding», Luxemburgo) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Puerto Venecia Investments Socimi, SA («Puerto Venecia», Espanha), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - CPPIB: investimentos em *public equity*, *private equity*, imobiliário, infraestruturas e investimentos de rendimento fixo;
 - Intu Holding: propriedade, gestão e desenvolvimento de centros comerciais. A Intu Holding é uma filial a 100 % da Intu Properties Plc, também com atividades no arrendamento de imóveis para fins comerciais, com interesses retalhistas acessórios em zonas comerciais de venda a retalho, propriedades situadas em ruas comerciais, espaços para escritórios, instalações residenciais, industriais e de lazer e ainda com atividades no pré-desenvolvimento de sítios imobiliários;
 - Puerto Venecia: arrendamento de imóveis para fins comerciais. A Puerto Venecia possui um centro comercial e uma zona comercial de venda a retalho localizados em Saragoça.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7689 — CPPIB/Intu Holding/Puerto Venecia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7698 — ManpowerGroup/7S Group GmbH)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2015/C 240/04)

1. Em 13 de julho de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual o ManpowerGroup, Inc. («ManpowerGroup», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do 7S Group GmbH («7S Group», Alemanha).
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - ManpowerGroup: ativo, a nível mundial, na prestação de serviços de emprego e soluções de recursos humanos, nomeadamente, recrutamento e avaliação, formação e desenvolvimento, gestão de carreiras, externalização e consultoria a nível dos recursos humanos;
 - 7S Group: ativo na prestação de serviços de emprego sob a forma de serviços de emprego a termo certo e incerto, de trabalho a contrato e consultoria a nível dos recursos humanos. No EEE, o 7S Group é ativo na Áustria, na Bélgica, na Finlândia, na Alemanha, na Hungria, nos Países Baixos, na Polónia e na Eslováquia.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7698 — ManpowerGroup/7S Group GmbH, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7659 — Groupe InVivo/Scael/Carneau)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2015/C 240/05)

1. Em 14 de julho de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual o Grupo InVivo («InVivo», França) e a Société Agricole Cooperative d'Eure-et-Loir («Scael», França) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Carneau Frères Eurogazon («Carneau», França), mediante aquisição de ações e ativos.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - InVivo: ativo nos setores da produção e venda de sementes, saúde e alimentação animais, logística e armazenamento de cereais;
 - Scael: ativa na produção e venda de sementes, aquisição e comércio de cereais, centros de jardinagem;
 - Carneau: ativa na produção e venda de sementes.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7659 — Groupe InVivo/Scael/Carneau, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7694 — World Fuel Services/BP Aviation Fuel Divestment Business)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2015/C 240/06)

1. Em 14 de julho de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a World Fuel Services Corporation («WFS», Estados Unidos) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade das operações da BP plc. («BP», Reino Unido) no aeroporto Kastrup de Copenhaga, no aeroporto Arlanda de Estocolmo, no aeroporto Landvetter de Gotemburgo e no aeroporto de Malmö (em conjunto, «BP Aviation Fuel Divestment Business»), mediante aquisição de ativos e ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - WFS: fornecimento de combustíveis destinados ao transporte aéreo, marítimo e terrestre e prestação de serviços conexos, a nível mundial;
 - BP Aviation Divestment Business: fornecimento de combustível de aviação no aeroporto Kastrup de Copenhaga, no aeroporto Arlanda de Estocolmo, no aeroporto Landvetter de Gotemburgo e no aeroporto de Malmö.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7694 — World Fuel Services/BP Aviation Divestment Business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT